FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Conselho Superior Acadêmico CONSEA

Processo: 23118.002632/2014-08

Da Presidênçia dos Conselhos Superiores

Parecer: 1668/CGR

Profa. Dra. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho

Presidente

Câmara de Graduação – CGR

Assunto: Credenciamento de Professor Voluntário + João Nicácio Rodrigues Neto

Requerente/Interessado: Kuelson Randello Dantas Maciel

Relator: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magró

Parecer da Câmara:

Na 132ª sessão ordinária, em 30.09.2014, a câmara acompanha o Parecer 1668/CGR, cuja relatora é desfavorável ao credenciamento.

Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Processo: 23118.002632/2014-08

Câmara de Graduação - CGR

Parecer: 1668/CGR

Assunto: Credenciamento de Professor Voluntário - João Nicácio Rodrigues Neto

Requerente/Interessado: Kuelson Randello Dantas Maciel

Relator: Cons. Eleonice de Fátima Dal Magro

I - RELATÓRIO

O processo em tela tem início com o memorando nº 62/2014/DECIV/UNIR, por meio do qual o Departamento de Engenharia Civil encaminha requerimento apresentado por João Nicácio Rodrigues Neto, que pleiteia credenciamento para atuar como professor junto ao referido Departamento, mediante Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário.

O mesmo encontra-se devidamente instruído e conta com: memorando (fls. 01); requerimento (fls. 02), plano de trabalho (fls. 03), indicação de professor responsável pelo acompanhamento das atividades (fls. 04), quadro relativo à composição do Departamento mediante listagem com nome, titulação e regime de trabalho de seus docentes (fls. 05); Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário, devidamente assinado (fls. 06-07); roteiro para formalização de processos (fls. 08); declaração do número de docentes credenciados no Departamento (fls. 09); curriculum Lattes (fls. 10); cópia do diploma de graduação em Engenharia Civil (fls. 11); impresso identificado como "Frequência" em um curso de "MBA em infraestrutura de transportes e rodovias", com qual consta listagem de algumas disciplinas com nota, frequência e situação de aprovado e outras disciplinas sem menção a conclusão (fls. 12); certificados de participação em eventos de curta duração (fls. 13-14); cópia de ata do Conselho de Departamento na qual é feita menção sobre a necessidade de credenciamento com consequente aprovação (fls. 15-16); duas vias do Termo de Adesão [...] e 2 vias do roteiro para formalização de processo (fls. 17-22); despachos no verso de fls. 22, 23 e 24; despacho 359/ PROGRAD, com recomendações (fls. 23); requerimento confirmando as disciplinas (fls. 24); roteiro para análise de processo para credenciamento de professores colaboradores, com formulário preenchido e assinado por servidora da PROGRAD (fls. 25); despacho 393/PROGRAD, encaminhando o processo ao CONSEA para "Parecer Final" (fls. 26); despachos 2014/0639 e 0644/SECONS, para relatoria.

II - DA ANALISE:

Constata-se que o processo atende, em parte, o disposto na Resolução 264/CONSEA/2011, uma vez que não consta do mesmo documento comprobatório

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo: 23118.002632/2014-08	Parecer: 1668/CGR

da conclusão de curso de especialização lato sensu ou strictu sensu, assim como não consta comprovação de experiência mínima de dois anos no magistério do ensino superior ou comprovação de experiência em pesquisa correlata à área em que atuará, posto que às fls. 12 consta uma folha correspondente a um historio de curso à distância, sem certificação de conclusão, apesar de não ter sido apontado como documento não apto nos encaminhamentos/despachos emanados da PROGRAD (fls. 23, 25 e 26), sendo que o último faz menção à emissão de Parecer Final.

III - PARECER

Em face ao relato e análise, sou de parecer **DESFAVORÁVEL** ao credenciamento pleiteado por meio do Departamento de Engenharia Civil, conclamando aos demais Conselheiros que assim procedam como forma de garantir o cumprimento de normas emanadas dos Conselhos Superiores desta IFES, no caso em comento, a Resolução 264/CONSEA/2011.

É o parecer, S.M.J.

Cacoal-RO, 28 de agosto de 2014.

Parecer: 1668/CGR

Eleonice de Fátima Dal Magro

Conselheira - CGR